



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Serviço Social da Indústria – SESI
Departamento Regional do Maranhão**

Ref: Concorrência nº 09/2021
Processo Administrativo nº 262121

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Exigência do Certificado de Processo e Preparação da Pintura:

A impugnante pretende a participação na presente licitação e ao analisar as exigências para sua participação constou a necessidade de apresentação de:

*“Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo **Modelo 5**, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794 e NBR ISSO 4628-3.”*

Da exigência supra, salta aos olhos o certificado **modelo 5**. Em análise ao certificado de conformidade da fabricante dos bens, constatou-se tratar de “modelo 6” e, assim, a fabricante Tok Plast contactou com a ABNT para esclarecimentos da questão.

A ABNT informou que o modelo previsto no Certificado está instituído por portaria do INMETRO 248 de 2015, em anexo e que cada “modelo” compõe um determinado tipo de certificação.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

No caso dos autos, quando o edital exige o certificado para **processo** de preparação e pintura, o modelo obrigatório é de nº 6, conforme se extraí da própria portaria do INMETRO, fls. 15, *in verbis*:

*“82 – Modelo de Certificação 6 – Avaliação Inicial consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade ou inspeções, seguida de manutenção periódica. **Esse modelo é aplicável principalmente para a certificação de serviços e processos.** As avaliações de Manutenção incluem a auditoria periódica do SGQ e avaliação periódica do serviço ou processo.”*

Note que, o modelo de certificação está previsto na Portaria do Inmetro que compete estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação de conformidade.

Pois bem, fato é, que o Modelo de Certificação não é uma escolha do fabricante ou mesma da ABNT, sendo imposto pelo próprio Inmetro conforme as características de cada certificação.

Desta forma, ciente de que o processo de certificação do processo de preparação e e pintura deve ser certificado perante o “Modelo 6”, a exigência do edital é inaplicável, devendo ser afastada.

As informações trazidas na presente impugnação podem ser aferidas com a portaria do Inmetro, em anexo, mas também podemos ser ratificadas através de diligência ao Inmetro ou a própria ABNT.

2 – Da NBR 14810-2:2018:

O edital em debate exige a apresentação de “*Relatório de Ensaio com atendimento aos requisitos da ABNT 14810-2 com nível de emissão de formaldeído em E1.*”

Conforme extrato retirado do site oficial da ABNT, referida norma é aplicável para produtos em madeira, vejamos:

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Norma Técnica

Código	ABNT NBR 14810-2:2018
Data de Publicação:	12/12/2018
Título:	Painéis de partículas de média densidade Parte 2: Requisitos e métodos de ensaio
Título Idioma Sec.:	Medium density particleboards Part 2: Requirements and test methods
Comitê:	ABNT/CB-031 Madeira
Páginas:	71
Status:	Em Vigor
Idioma:	Português
Organismo:	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
Preço (R\$):	254,10
Objetivo:	Este Documento estabelece os requisitos e os métodos de ensaio para painéis de partículas de média densidade.

 **COMPRAR**  **CONTINUAR PESQUISANDO**  **VISUALIZE ANTES DE COMPRAR**
Associação associada ABNT

 **Normas Necessárias para a aplicação da ABNT NBR 14810-2:2018**

ABNT NBR 14810-1:2013
ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida 1989
ISO 12461-5:2015

 **ICS/CIN**

79 060 20 - Placas de fibras e partículas

 **Palavras-Chave**

Entretanto, os itens 33, 34 e 35 não possuem produtos ou componentes em madeira, tratando-se de produtos com estrutura metálica e com encosto e assento em polipropileno.

Note, Senhores, que o edital apresenta exigência impossível de ser concretizada para os itens em questão e por isso, merece ser afastada do certame. Vale lembrar, que exigências com desconexão ao objeto da licitação são impedimentos restritivos, que afastam os licitantes da competição, podendo resultar até mesmo na nulidade de todo o processo licitatório.

Portanto, ciente de que a NBR 14810-.:2018 é inaplicável ao objeto da licitação nos itens 33, 34 e 35, requer que a mesma seja afastada do certame, sob pena de restrição do processo competitivo.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

3 – Esclarecimentos:

Por fim, mas não menos importante, alguns trechos do edital causam dúvidas ao leitor e merecem serem esclarecidos previamente a abertura da concorrência, vejamos:

3.1 – O edital não trás de forma clara e objetiva a informação do momento de apresentação dos DOCUMENTOS previstos no ITEM 5. Assim, a dúvida é: os documentos do item 5 devem ser apresentados junto com a proposta de preços? Ou somente os documentos TRANSCRITOS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO devem ser apresentados com a proposta.

Importa destacar que o edital exige uma grande quantidade de laudos e documentos, entretanto, não deixa claro se os documentos devem ser apresentados previamente, ou seja, junto com a proposta ou em momento posterior.

Desta forma, o presente esclarecimento versa vossa manifestação clara e objetiva, se todos os documentos previstos no item 5 do edital devem ser apresentados previamente, juntamente com a proposta de preços.

3.2 – A especificação técnica veio acompanhada de uma planilha, constando a quantidade mínima e máxima de bens a serem adquiridos, o valor máximo por item e o **valor total igual ao valor máximo por item.**

A dúvida é: O valor total não deveria ser o valor máximo, multiplicado pela quantidade máxima?

Tais esclarecimentos são elementares no momento de formulação da proposta de preços e por isso devem estar facilmente identificados no edital, sob pena de desclassificação da empresa que transcrever as informações de forma incorreta.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

4 – Dos Requerimentos:

Desta forma e diante de todo o quanto acima exposto, se REQUER preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva.

Quanto ao mérito, REQUER seja afastada a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade que confirme atendimento ao “**Modelo 5**” para o processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, eis que equivocado, devendo ser totalmente suprimido o modelo ou alterado para “Modelo 6”, conforme cabalmente demonstrado acima.

REQUER, ainda, seja afastada a exigência de apresentação da NBR 14810-2:2018 para os itens 33, 34 e 35, eis que inaplicável ao objeto da licitação.

REQUER, por fim, vosso esclarecimento, com a resposta clara e objetiva acerca dos questionamentos acima.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 06 de julho de 2021.



Gustavo Bassani
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME